

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 20/04/1978

Franca, 05 de Fevereiro de 2025.

Ao

Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casa de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas no Estado de São Paulo – SINDHOSP.

A/C Ilmo. Presidente Srº Francisco Roberto Balestrin de Andrade,

Como é de conhecimento de Vossas Senhorias, ao celebrarmos a convenção coletiva referente ao período de 01/03/2025 a 28/02/2026, ficou ajustado que, para o exercício de 2025 a 2026, manteríamos as cláusulas sociais e discutiríamos as seguintes questões:

- 1. Data-base: Garantia da manutenção.
- Reajuste salarial: Correção pela inflação dos últimos doze meses, acrescida de 8% de aumento real.
- Salário profissional de ingresso: Correção conforme a inflação apurada, mais 8% de aumento real.
- 4. Adicional de insalubridade: Base de cálculo sobre o salário base do beneficiado.
- 5. Adicional noturno: Cálculo com o percentual de 60%.
- 6. Horas extras: Pagamento de 150%; banco de horas com compensação no período de seis meses.
- 7. Cesta básica: Correção pela inflação dos últimos doze meses, acrescida de 8% de aumento real.
- 8. Cota de participação negocial: Contribuição no valor de R\$ 90,00, dividida em três parcelas de R\$ 30,00.

Alteração do texto da Cota de Participação Negocial: Referida contribuição será paga através de depósito bancário devidamente identificado ou pix, devendo o Sindicato Profissional informar os dados bancários completos e chave do pix para que seja efetuado em sua conta corrente.

Alteração no parágrafo 2º da cláusula 4ª: A carta de oposição deverá ser manuscrita, individual, protocolada na sede do Sindicato Profissional.





Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 20/04/1978

9. Abono escolar: Concessão, pelos empregadores, de abono escolar aos empregados com filhos matriculados na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, no percentual de 30% do salário base, por filho.

do salario base, por mino.

10. Inclusão da seguinte cláusula: Abono de acompanhamento Médico – Os empregadores concederão até três ausências anuais, limitadas a um dia por ausência, ao empregado que,

mediante apresentação de atestado médico, acompanhar ascendente ou descendente direto, ou dependente legal, em consulta médica.

Parágrafo único: Os atestados deverão ser entregues pelo empregado ou por pessoa por ele designada ao empregador, no prazo máximo de 48 horas após a data de emissão.

Dessa forma, considerando a proximidade de 1º de março, solicitamos, por meio deste, a concordância dessa entidade quanto à manutenção da data-base. Ressaltamos que, em relação às demais cláusulas mencionadas, encaminharemos posteriormente a pauta com a definição detalhada de percentuais e valores referentes ao reajuste e aos pisos salariais, uma vez que, até o momento, ainda não dispomos do índice de inflação para o período a ser negociado.

Sem mais, e na expectativa de sermos atendidos conforme exposto, subscrevemonos, renovando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços

de Saúde de Franca e Região

P/ Elaine da Silva Amaral

Presidente